



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 014/2018

643

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS CONTEMPLADOS EM EMENDA PARLAMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS – HABA, DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.607.836/0001-75, situado à Rua Francisco Teixeira, 169 – Centro – Amaraji - PE, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Jeanne Beatriz de Brito Gouveia**, brasileira, casada, Psicóloga, inscrita no CPF/MF nº 060.771.904-46, RG nº 6.351.704 residente e domiciliada na Fazenda Beatriz, PE 63 Km 20, – Amaraji – PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

DADOS DA CONTRATADA

S L DA SILVA INDUSTRIA DE COMERCIO DE MÓVEIS EIRELE, Situada à Rua Altino Fraga, nº 389, Santa Rosa, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, Inscrição no CNPJ(MF) Nº 29.955.518/0001-60, Inscrição Estadual Nº 0763191005 Banco: caixa Econômica Federal, Agência: 0916, OP: 003 Conta Corrente Nº 3411-2.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

EDNILSON LEOCÁDIO DA SILVA NETO, Sócio Administrador, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9.265.857 SSP/PE, inscrito no CPF nº 112.167.474-75, residente e domiciliado à Rua Altino Fraga, nº 389, Santa Rosa, Palmares/PE, CEP: 55.540-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos e mobiliários contemplados em Emenda Parlamentar, a fim de atender as necessidades do Hospital Alice Batista dos Anjos – HABA, do município de Amaraji/PE, conforme relação descrita abaixo, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I, partes integrantes do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	PREÇO de Referência R\$	PREÇO TOTAL RS
04	MESA para computador medindo 140x74x60 cm (CxAxP), material estrutura tubo metálico, material tampo madeira aglomerada, revestimento tampo laminado melamínico texturizado, cor cinza, com 2 gavetas. Características Básicas: - mesa de escritório, material estrutura tubo metálico, material tampo madeira aglomerada; - cor tampo cinza, padrão acabamento estrutura pintura em epóxi; - padrão acabamento tampo ergosoft boleado, cor estrutura cinza; - tipo gavetas com chave, gaveteiro fixo, espessura tampo 28 mm; - com bordas arredondadas, com suporte para CPU e teclado	Unid	11	435,00	4.785,00



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



10	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (copiadora, scanner e fax) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia mínima de 12 meses.	Unid	4	3.280,00	13.120,00
Valor Total R\$					17.905,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 08 de outubro de 2019, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser aditado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é 08/10/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de **R\$ 17.905,00 (dezessete mil novecentos e cinco reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao fornecimento dos equipamentos e mobiliários, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente a equipamentos e mobiliários, objeto do presente contrato, conforme atesto da Secretaria demandante, e ainda de acordo com as seguintes condições:

- Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
 - Comprovantes de regularidade fiscal perante o FGTS e Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e Fazenda Estadual.

Parágrafo Segundo – Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

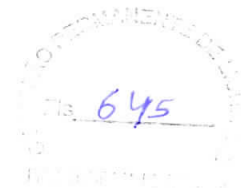
Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **Fundo Municipal de Saúde**.

Parágrafo Quinto - A critério do **Fundo Municipal de Saúde**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I - Fornecer somente equipamentos e mobiliários de ótima qualidade, aprovados por órgãos de controle de qualidade, bem como garantir que os mesmos tenham garantia e adequação para a sua destinação de forma eficiente e segura;

II – Responsabiliza-se por quaisquer acidentes que seus empregados venham a serem vítimas quando na entrega do objeto deste contrato, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades da empresa, motivo que cabe ao representante da empresa verificar e acompanhar seus empregados na entrega dos equipamentos e mobiliários;

III – Comprometer-se em manter, durante o prazo de validade do contrato, os preços registrados na proposta de preços e a disponibilidade do objeto previsto no Termo de Referência e nos quantitativos licitados;

IV - Caso a empresa FORNECEDORA seja optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá comprovar sua situação e apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes relativos a tributação das Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014. 12. Ter total observância ao disposto na Lei 12.846/2013;

V - Substituir, sem custos adicionais, eventuais equipamentos e mobiliários porventura recusados pela Contratante;

VI - Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

VII - A Contratada obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VIII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **Fundo Municipal de Saúde** obrigar-se-á:

I - A contratante fiscalizará a entrega dos equipamentos e mobiliários através do funcionário responsável da Secretaria demandante, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

II - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

IV - Rejeitar qualquer equipamentos e mobiliários entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O procedimento de verificar o cumprimento das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será executado pelo **Fundo Municipal de Saúde**, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade dos equipamentos fornecidos com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos e instrumental odontológica;
- b) Encaminhar à Administração qualquer documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada;
- c) Acompanhar e atestar periodicamente o recebimento definitivo dos equipamentos e mobiliários, indicando as eventuais ocorrências de indisponibilidade do produto contratado;
- d) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- e) As requisições serão feitas através de Solicitação de Compras pela Secretaria de Saúde e que possibilitem a comprovação da solicitação e respectivo recebimento por parte da Contratada;
- f) Ficará facultada ao gestor do contrato a fiscalização das entregas a serem executadas, com a verificação direta da qualidade dos equipamentos e mobiliários fornecida pela Contratada, podendo sugerir que seja susinado o contrato de fornecimento ou solicitar a substituição do produto, que não esteja de acordo com as normas estipuladas nesta especificação, recaindo o ônus sobre a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação em até 70% do objeto do presente contrato podendo ser, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3000
Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1030200131.054 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidades de Saúde.
Elemento de Despesa: 44905200

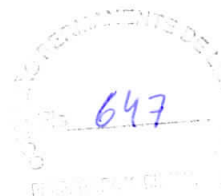
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual o **Fundo Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) – Advertência;
- b) – Multa, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do objeto lícitado;
- c) - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Parágrafo primeiro - Com referência à sanção de que trata a alínea "b", decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Fundo Municipal de Saúde**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Pregão Presencial nº 012/2018 – FMS – PL nº 013/2018
- II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

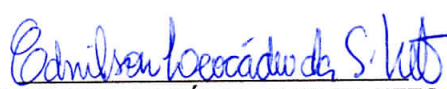
É competente o Foro da Comarca da Amaraji, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Amaraji, 08 de outubro de 2018.

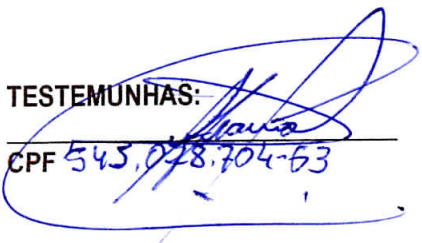


Fundo Municipal de Saúde
Jeanne Beatriz de Brito Gouveia
Gestora

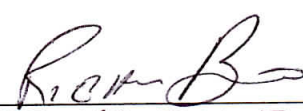


EDNILSON LEOCÁDIO DA SILVA NETO
Sócio Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF 545.028.704-63



CPF 112-711-794-74